

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ESTERILIZAÇÃO E REESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS TERMOSENSÍVEIS, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA PERFEKTA SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO EIRELI.**

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25; e a empresa **PERFEKTA SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Geraldo Moraes da Silva, nº 15- Centro- Nilópolis- RJ- CEP 26.525-090, neste ato representada por seu representante legal Sr. Anselmo Curvelo Correia, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 066.090.75-4 IFP/RJ , inscrito no CPF sob o nº 856.976.137-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, devidamente fundamentado no Regulamento para Contratação de Serviços, Obras e Compras do **CONTRATANTE**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado para esterilização e reesterilização de artigos termossensíveis, a fim de atender ao Contrato de Gestão nº 01/2018, firmando entre o **CONTRATANTE** e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

**2.1.** O presente **CONTRATO** vigorará, a partir de sua assinatura, até 04 de dezembro de 2020, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 01/2018, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

3.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

3.1.2. Fornecer, quando solicitado, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente **CONTRATO**;

3.1.3. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**;

3.1.4. Permitir o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do Hospital Getúlio Vargas Filho, desde que devidamente identificados.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

4.1.1. Conduzir os serviços com estrita observância ao procedimento de contratação, projeto básico, à proposta apresentada, a este **CONTRATO** e à legislação vigente;

4.1.2. Fornecer os serviços ora **CONTRATADOS** com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no procedimento de contratação, assumindo a responsabilidade pela execução dos investimentos, serviços e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.4. Prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

4.1.5. Responder pelos serviços prestados, na forma da proposta apresentada, do projeto básico, deste **CONTRATO** e da legislação aplicável;

4.1.6. monitorar e auditar todas as atividades prestadas pelos seus funcionários e/ou parceiros, apresentando todos relatórios necessários;

4.1.7. Realizar o pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

4.1.8. Realizar a seleção e contratação de seus funcionários e/ou parceiros, bem como a supervisão e fiscalização dos mesmos, mantendo os seus currículos à disposição da **CONTRATANTE**;

4.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados e/ou parceiros, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

4.1.10. registrar e controlar, juntamente com o preposto da **CONTRATANTE**, as ocorrências havidas;

4.1.11. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;

4.1.12. apresentar, mensalmente, acompanhada da Nota Fiscal de Serviços, Relatório dos Serviços Prestados, e quando solicitado, as Certidões Negativas de Débito expedidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, Fazendas Estadual e Municipal;

4.1.13. dar conhecimento imediato à **CONTRATANTE** de todo e qualquer fato que impacte o normal desenvolvimento do **CONTRATO**, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do serviço;

4.1.14. cumprir e garantir que seus funcionários e/ou parceiros cumpram os horários previamente acertados com a **CONTRATANTE**;

4.1.15. substituir, sempre que solicitado, qualquer dos funcionários e/ou parceiros envolvidos na execução dos serviços ora **CONTRATADOS**.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto designado pelo **CONTRATANTE**.

5.3. O preposto do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5. A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

## CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração;

6.2 A **CONTRATADA** responde por toda obrigação fiscal ou trabalhista, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do **CONTRATO**, cabendo única e exclusivamente a essa, dentre outros, arcar com remuneração do pessoal alocado, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de acordo com a legislação vigente, pagamentos de taxas e impostos diretos e indiretos de acordo com a legislação, supervisão e fiscalização e despesas administrativas, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;

6.3. A **CONTRATADA** é responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

6.4. A **CONTRATADA** assume plena e exclusiva responsabilidade pelos contratos de trabalho, celebrados com seus empregados e prestadores de serviços, assim como por penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer outras medidas propostas por seus empregados e/ou empregados de empresas prestadoras de serviços subcontratadas eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, solidária e/ou subsidiária, em relação a tais contratações, obrigando-se a indenizar o **CONTRATANTE**, todas e quaisquer despesas porventura incorridas em razão de demandas relacionadas às questões trabalhistas da **CONTRATADA**, incluindo, sem limitação, perdas, danos, custas judiciais e honorários advocatícios;

6.5. A **CONTRATADA** é responsável por todas as parcelas referentes aos encargos sociais e trabalhistas, dentre as quais, mas não apenas, o 13º Salário, Férias, Adicional de 1/3 sobre as Férias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Aviso Prévio, bem como os direitos trabalhistas garantidos aos empregados e/ou parceiros da **CONTRATADA** por força de normas coletivas de trabalho;

## CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo **CONTRATANTE**, por ordem de pagamento bancária ou depósito em conta corrente, informada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços emitida pela **CONTRATADA**, devidamente acompanhada de Relatório dos Serviços Prestados;

7.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, e uma vez constatada a compatibilidade do serviço executado com o Relatório apresentado, a **CONTRATANTE** fará o devido pagamento, em até 10 (dez) dias do atesto dos serviços;

7.4. O pagamento do montante especificado na cláusula 7.1. somente será realizado após o repasse por parte da Fundação Municipal de Saúde de Niterói do valor especificado no Contrato de Gestão nº 01/2018.

## CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor cumprimento deste Instrumento e do Contrato de Gestão nº 01/2018 firmando entre o **CONTRATANTE** e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

8.2. As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, mediante requerimento por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie, ressalvado apenas ressarcimento pelos serviços já prestados.

9.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie;

9.3. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma do item 9.2, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, além das perdas e danos que forem apurados;

**9.4.** O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 01/2018 firmando entre o **CONTRATANTE** e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

**10.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras contratações executadas pelo **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**;

**10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra;

**10.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**, nos termos da Cláusula Nona;

**10.5.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas;

**10.6.** O prazo da suspensão previsto no item 10.1.3 será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade;

**10.7.** Será remetida a Diretoria da **CONTRATANTE** cópia do ato que aplicar qualquer penalidade a **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Cadastro Único de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

**10.8.** No caso de inadimplência do IDEIAS, a **CONTRATADA** só poderá efetuar a cobrança, protesto, inclusão no SEARA ou qualquer outra inclusão de crédito após 180 dias da emissão da nota fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

**11.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo;

**11.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**12.1.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;

**12.2.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e legislação específica.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS


13.1. Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissos, observada a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO


14.1. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

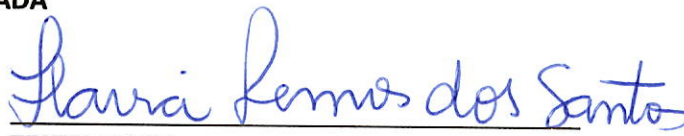
E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2019.

  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS  
CONTRATANTE

  
PERFEKTA SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA EIRELI  
CONTRATADA

  
TESTEMUNHA  
CPF: 092.581.007-00  
ID: 22984227-4

  
TESTEMUNHA  
CPF: 105.223.577-28  
ID: 20.692.749-3